ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /21

"Altera a Lei 511 de 2017 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei 511/2017, com a seguinte redação:

§ 1º. Os reboques a serem utilizados na execução da presente Lei integram a frota existente ou de aquisição futura da STTU, que também prestará o serviço diretamente, podendo delegar a função a particular.
§ 2º. O serviço de remoção de veículos será permanente, durante todos os dias da semana, e de pronto atendimento nos horários de maior fluxo no trânsito.
§ 3º. Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo deve disponibilizar canal telefônico e ou virtual (aplicativos de mensagem) para atendimento da população.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 27 de Setembro de 2021.

PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação.

A despeito da pertinência temática, notadamente importa destacar que a alteração da Lei já promulgada busca dar efetividade à norma, isto porque a Lei 511/2017 está em vigência no nosso município, porém, não é executada. Assim, a vinculação do cumprimento da norma ao órgão que de fato e de direito possui as prerrogativas para tanto é condição para o seu efetivo cumprimento.

Com isto, insta concluir que a presente proposta de Lei assume importante significado na política de mobilidade urbana do Município, e portanto, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que altera a Lei Promulgada 511 de 2017.

Natal/RN, 27 de Setembro de 2021.



PRETO AQUINO

Vereador - Autor